



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

I RELATÓRIO COFEM
LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO – LAI

Na condição de autoridade LAI no Conselho Federal de Museologia- COFEM (Portaria COFEM nº 008/2021), visando atender as atribuições previstas no Art.40 da Lei nº 12.527/2011, apresenta-se o primeiro Relatório em atendimento ao previsto no item II, do Art.40 : *II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.*

As atribuições da autoridade LAI, especificadas no Art.40 da Lei nº 12.527/2011, são as seguintes:

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

1/3

RELATÓRIO:

O COFEM, em atendimento a LAI, disponibiliza em seu sítio na Internet, (<https://cofem.org.br/>) conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

1. A apresenta na página inicial de seu sitio eletrônico (<https://cofem.org.br/>), em destaque, o título **Transparência e Prestação de Contas**; ao clicar no título: abre um texto explicativo em relação ao conteúdo disponibilizado “nesta seção;

Recomendação:

Requer que neste texto inicial haja menção a LAI, por exemplo:

“A **área de Transparência e Acesso à Informação do COFEM** atende ao que preconiza a **Lei nº 12.527/ 2011**, denominada Lei de Acesso à Informação.” (Obs: ao clicar na Lei, possibilitar o acesso ao texto da Lei). Tal questão é solicitada no Capítulo III do Decreto nº **7.724/2012**.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2. Clicando no Título “Transparência e Prestação de Contas”, abrem as seções relacionadas abaixo, nas quais se tem acesso às informações previstas pela LAI:

INSTITUCIONAL
LEGISLAÇÃO
PLANEJAMENTO
FINANÇAS
LICITAÇÕES
VIAGENS
GESTÃO DE PESSOAS
REGISTRO

- 2.1. INSTITUCIONAL:** Apresentação (O que é o COFEM? Missão, Visão e os Valores da Instituição); Mensagem do Dirigente Máximo (Presidente); Carta de Serviços ao Cidadão (Apresentação, Quem é o Museólogo, Sobre o Sistema COFEM/COREMs; Planejamento Estratégico do Sistema COFEM/COREMs; Serviços Oferecidos; Canais de Atendimento ao usuário ao Sistema COFEM/COREMs; Relacionamento; Expediente (Diretoria e Conselheiros); Quem somos (Quem é Quem; Estrutura Organizacional COFEM; Rol de Responsáveis; Conselheiros COFEM, Sistema COFEM/COREMs); Competências (Presidente, Vice-presidente, Secretária, Tesoureira); Atas e Súmulas; Relatórios e Pareceres Técnicos; Agenda Oficial; Contatos Institucionais e Horário de Atendimento.
- 2.2. LEGISLAÇÃO:** Legislação da Profissão; Regimento Interno; Código de Ética; Resoluções; Portarias; Instruções Normativas; Formação em Museologia; Orientações; Sugestão de Honorários para a prestação de serviços – 2021
- 2.3. PLANEJAMENTO:** Manuais e Regulamentos; Planejamento Estratégico; Metas e Resultados Previstos; Previsão Orçamentária; Balanço Orçamentário Anual; Relação de Bens Móveis e Imóveis, Relatório de Diretoria, Relatório de Gestão TCU; Auditoria Interna.
- 2.4. FINANÇAS:** Relação de Pagamentos; Demonstrativo de Despesas; Comparativo de Despesas; Comparativo de Receitas; Fluxo de Caixa; Demonstrativo de Variações Patrimoniais Anual; Balancete Contábil; Balanço Patrimonial Anual; Balanço Financeiro Anual; Notas Explicativas.
- 2.5. LICITAÇÕES:** Relação de Contratos; Contratos na Íntegra.
- 2.6. VIAGENS:** Transporte aéreo, Transporte Terrestre, Hospedagem.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2.7. GESTÃO DE PESSOAS: Organograma; Serviços de Terceiros; Estagiários.

2.8. REGISTRO: Formulários de Registro; Registrados nos COREMs; CRT

3. DÚVIDAS: Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

4. OUVIDORIA: Instrumento de comunicação entre o cidadão e o Conselho Federal de Museologia, objetiva garantir os direitos de manifestação do usuário e da sociedade acerca da prestação de serviços públicos. O trabalho da Ouvidoria segue as diretrizes da Lei nº 13.460/2017.

OBS: Tanto o item 3. Dúvidas e o 4. Ouvidoria encontram-se de difícil acesso, não abrem ao se clicar nos respectivos títulos.

Verifica-se, que o COFEM, atende as normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente, atualizada e adequada aos objetivos da LAI.

3/3

Em 18 de agosto de 2021

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
COREM 3ªR nº 0017-IV
Autoridade LAI COFEM